



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10467.003808/96-31
Recurso nº. : 115.473- EX-OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX. 1992
Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE
Interessada : EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL DA PARAÍBA -
EMATER
Sessão de : 07 de maio de 1998
Acórdão nº. : 101-92.078

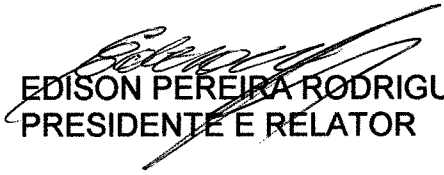
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

RECURSO *EX-OFFICIO* - Reconhecida a nulidade do lançamento, mediante exame das normas legais aplicáveis e dos documentos contidos nos autos, é de se negar provimento ao recurso de ofício interposto.

Recurso *ex-officio* negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RECIFE - PE

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº : 10467.003808/96-31
Acórdão nº : 101-92.078

Recurso : 115.473
Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE
Interessada : EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL DA PARAÍBA -
EMATER

RELATÓRIO

Contra a contribuinte em epígrafe foi emitida Notificação de Lançamento Suplementar do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referentes ao exercício de 1992 (fls. 04), exigindo-se o crédito tributário total de 252.097,01 UFIR, inclusos os consectários legais até 30/08/96.

Tempestivamente, a contribuinte apresentou impugnação, de fls. 01 requerendo o cancelamento integral da notificação.

A decisão de primeira instância, anexada às fls. 57/58, julgou nula a notificação de lançamento, tendo em vista a falta de identificação da autoridade responsável pelo lançamento, com fulcro no artigo 5º, inciso VI, da Instrução Normativa SRF 54, de 13/06/97.

Em virtude da exoneração de valor superior ao limite de sua alçada (150.000 UFIR), o Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife recorreu *ex-officio* para este colegiado.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro, EDISON PEREIRA RODRIGUES - Relator

Trata-se de recurso *ex-officio* relativo à decisão de primeira instância que desonerou a contribuinte de débito em valor superior ao limite de alçada previsto pela Lei 8.748/93. Portanto, dele tomo conhecimento.

Conforme exposto no relatório supra, a Notificação de Lançamento de que trata o presente processo foi anulada por vício formal - falhas na identificação da autoridade responsável pela sua emissão - o que realmente pode ser constatado nos documentos de fls. 03/05.

A Instrução Normativa SRF nº 54, de 13/06/97, artigos 5º e 6º, determina:

“art. 5º - Em conformidade com o disposto no art. 143 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional CTN) e do art. 11 do Decreto 70.235/72, de 06 de março de 1972, a notificação de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

[...]

VI - nome, cargo, matrícula da autoridade responsável pela notificação, dispensada a assinatura.

[...]

Art. 6º - Na hipótese de impugnação do lançamento, o titular da Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ da jurisdição do contribuinte declarará, de ofício, a nulidade do lançamento cuja notificação houver sido emitida em desacordo com o disposto no art. 5º, ainda que essa preliminar não tenha sido suscitada pelo sujeito passivo.

[...]

§2º - O disposto neste artigo se aplica inclusive, aos processos pendentes de julgamento.”

Verifica-se pois que a decisão recorrida fez apenas cumprir a referida norma administrativa, pelo que não merece reparos.

Processo nº : 10467.003808/96-31
Acórdão nº : 101-92.078

Por estas razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Brasília - DF, 07 de maio de 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES